



**PORTARIA Nº 3422/PR/2016**  
(Revogada pela [Portaria da Presidência nº 4449/2019](#))

Fixa o valor mensal do vale-lanche.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria Conjunta nº 1](#), de 18 de fevereiro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre os valores “per capita” do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar;

CONSIDERANDO que, nos termos do 4º da [Portaria da Presidência nº 1.772](#), de 14 de julho de 2005, o valor mensal do vale-lanche será fixado pelo Presidente do Tribunal, após verificação de disponibilidade orçamentária e financeira,

RESOLVE:

Art. 1º O valor mensal do vale-lanche passa a ser R\$ 884,00 (oitocentos e oitenta e quatro reais), a partir de 1º de setembro de 2016.

Art. 2º O valor unitário do vale-lanche, para fins do desconto de que trata o § 2º do art. 4º da [Portaria da Presidência nº 1.772](#), de 14 de julho de 2005, e o inciso III do art. 11 da [Resolução da Corte Superior nº 660](#), de 7 de junho de 2011, passa a ser de R\$ 40,18 (quarenta reais e dezoito centavos).

Parágrafo único. O disposto no “caput” não se aplica aos fatos iniciados ou ocorridos antes da vigência desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a [Portaria da Presidência nº 3.274](#), de 13 de janeiro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2016.

Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**  
Presidente